



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quarta-feira – 05 de Agosto de 2020 – Ano IV – Edição nº 115

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

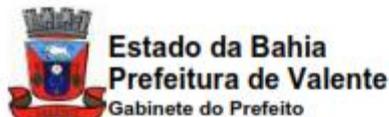
Prefeitura Municipal de Valente publica:

- REPUBLICAÇÃO/ DECRETO Nº 189/2020



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



DECRETO N.º 189,

de 04 de agosto de 2020.

"Flexibiliza atividades em Academias, personal trainer e afins determinando medidas de controle, com vistas à prevenção e controle no enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Valente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelos artigos 7º, I, § 1º; artigo 8º, II; artigo 91, II e VII e artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Valente, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e após ouvido o Comitê de Combate a Crise do COVID-19.

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS), especialmente os altos índices de contaminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO o compromisso da representação legal das Academias, personal trainer e afins deste Município;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.º 118/2020 de 17 de março de 2020; 119/2020 de 19 de março de 2020; 120/2020 de 20 de março de 2020; 122/2020 de 23 de março de 2020; 123/2020 de 23 de março de 2020; 124/2020 de 26 de março de 2020; 125/2020 de 30 de março de 2020; 127/2020 de 03 de abril de 2020; 127A de 03 de abril de 2020; 135/2020 de 13 de abril de 2020; 136 de 15 de abril de 2020; 145/2020 de 20 de abril de 2020 e 146 de 23 de abril de 2020, 148 de 01 de maio de 2020, 151 de 04 de maio de 2020, 153 de 07 de maio de 2020, 154 de 08 de maio de 2020, 155 de 15 de maio de 2020 e 156 de 18 de maio de 2020, 157 de 19 de maio de 2020, 158 de 25 de maio de 2020, 159 de 29 de maio de 2020, 160 de 01 de junho de 2020, 161 de 01 de junho de 2020 e 166 de 16 de junho de 2020, 166 de 16 de junho de 2020, 168, de 16 de junho de 2020 e 169 de 01 de julho de 2020, 174, de 07 de julho de 2020, 182 de 22 de julho de 2020.

CONSIDERANDO que, até a presente data, a curva de curados supera o número de contaminados pelo COVID-19 em nosso Município, tendo em vistas as restrições de circulação de pessoas, barreiras sanitárias instaladas e medidas sanitárias obrigatórias,

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º. Determina, excepcionalmente a flexibilização do funcionamento, no âmbito das Academias e por profissionais liberais de atividade física deste Município, a partir do dia 06 de agosto de 2020 até o dia 20 de agosto de 2020, para aqueles que cumpriram em 100% as medidas constantes no Anexo I deste Decreto, a juízo e autorização da Vigilância Sanitária deste Município:

Parágrafo Único. Determinar que cada Empresa, Personal Trainer e afins implementem em seus espaços de atividades e aulas particulares, medidas sanitárias de combate ao COVID-19, na forma do Anexo I - **PROCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO - ACADEMIAS** deste Decreto.

Art. 2º. A Empresa, profissional liberal e afins que não acatarem ao quanto determinado neste Decreto, especialmente no cumprimento do Anexo I deste Decreto, sofrerão as sanções impostas na Lei e neste Decreto, que serão notificados uma única vez para o cumprimento, sendo proibidos de realizar suas atividades por um período três vezes superior ao flexibilizado neste Decreto.

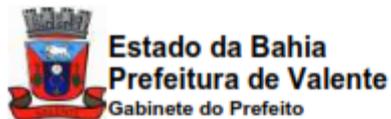
Parágrafo Único. As Empresas, profissionais liberais e afins, autorizados a funcionar deverão ao fim do ciclo de abertura – dia 21 de agosto de 2020 – encaminhar a este Município, **Relatório de Atendimento de Clientes** neste período, contendo quantidade dos atendimentos diários e horários de cada atendimento, objetivando a apuração de cumprimento ao Protocolo estabelecido no Anexo I deste Decreto, para eventual prorrogação da flexibilização em período posterior.

Art. 3º. O Artigo 4º do Decreto n.º 159/2020, não se aplica as Academias, enquanto durar os efeitos deste Decreto.

Art. 4º. A não observância das medidas deste Decreto pode implicar nas penas impostas pelo artigo 267 e 268, do Código Penal Brasileiro - Decreto-Lei n° 2848/40 e Portaria 428 do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação podendo ser prorrogados ou revogados seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ n° 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2020.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 04 de agosto de 2020.


Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete do Prefeito



PROCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO - ACADEMIAS, PERSONAL TRAINER
E AFINS

PROCOLO PARA ATENDIMENTO DE NORMAS ESPECÍFICAS QUE SERÃO
SUJEITAS A FISCALIZAÇÃO PRÉVIA "IN LOCO"

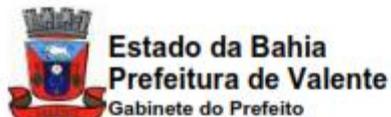
A Prefeitura Municipal de Valente, através da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, objetivando a retomada da reabertura gradual das atividades no Município de Valente, conforme Decreto nº 189 de 04 de agosto de 2020, através do presente instrumento, estabelece Protocolo Sanitário Específico para ACADEMIAS, PERSONAL TRAINES E ATIVIDADES AFINS como medida de segurança e saúde à população em geral no enfrentamento à Covid-19.

Âmbito: Clientes, Colaboradores e Funcionários de Academia para o condicionamento físico.

1 - REGRAS GERAIS E DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Qualquer cliente, trabalhador ou colaborador que apresente sintomas de síndrome gripal a exemplo de febre aferida ou referida + tosse ou dificuldade respiratória, dor de garganta, coriza, congestão nasal, indisposição, dores no corpo, cefaleia, diarreia, dor abdominal, perda do olfato e paladar, **deverá ser afastado imediatamente** das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, no caso de persistência dos sintomas, até a completa recuperação;
- Recomenda testagem para coronavírus dos colaboradores e funcionários;
- Obriga a realização de medição da temperatura dos clientes e trabalhadores/colaboradores na entrada do estabelecimento. A

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



medição deverá ser realizada com termômetro a laser de testa (considera-se febre temperaturas acima de 37,8°);

- Estabelecer regime de agendamento de alunos com acesso à academia para a prática das atividades, estabelecendo o limite de 1h de permanência para cada aluno uma única vez ao dia;

- Viabilizar o agendamento das aulas por meio de telefone, aplicativo de mensagem ou da melhor forma de comunicação por tecnologia da informação, evitando qualquer aglomeração entre os clientes;

- Fica proibido o atendimento a clientes residentes de fora do Município de Valente, mesmo de forma esporádica, as chamadas "diárias";

- Não atender clientes com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade em ambientes das academias, podendo fazê-lo de forma domiciliar e àqueles do grupo de risco;

- Ao ser confirmado o horário do cliente, RECOMENDA-SE perguntar:

a) Teve contato com pessoas que apresentaram sintomas ou foram confirmadas com COVID-19?

b) Está com sintomas de gripe ou mal-estar? Teve febre nos últimos dias?

Se a resposta for sim para qualquer uma das perguntas, reagendar para quinze dias após a data de confirmação do horário inicial, justificando aumento de risco de circulação de COVID-19;

- Demarcar área com distanciamento de, no mínimo, 2,0 m (dois metros) entre os aparelhos fixos e área para prática com

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

aparelhos livres. Na impossibilidade de afastamento entre aparelhos, bloquear aparelhos de forma alternada a fim de manter o distanciamento;

- Esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem ser utilizadas de forma intercalada (uma em funcionamento e uma sem uso) ou com pelo menos 2,0 metros de distância entre elas.

- Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) no estabelecimento à capacidade de 50% a 70% da área total. Fica estabelecido, para efeito de cálculo da ocupação, a área de 10 m² por pessoa;

- Manter fixado e visível ao público as regras e avisos de segurança e da Licença de Funcionamento Sanitária;

- Os clientes e trabalhadores deverão, durante toda a permanência no estabelecimento, usar máscaras de proteção, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

- Os cumprimentos com beijos, abraços, apertos de mãos e outros contatos físicos estão proibidos;

- Fica proibida a prática de esporte de contato e/ou com aglomeração, tipo lutas, aulas de ginásticas coletivas, treino funcional em grupos, dança entre outros. Será permitida a prática de treino funcional em grupo somente ao ar livre, limitado o máximo de 4 alunos por aula e garantindo o distanciamento de 2,0 m entre alunos;

- É permitida a abertura de centros de natação, hidroginástica e/ou espaços de academias que possuam piscinas, devendo cada sessão serem atendidos um número de pessoas que permita o distanciamento, oferecendo segurança quanto a possibilidade de

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

contaminação, conforme critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária do Município;

- Fica proibido o manuseio de aparelhos de celular pelos clientes durante o horário de atividades físicas;

- Flexibilizar o horário de trabalho dos funcionários e colaboradores, com adoção de escala, estabelecendo sistema de rodízio a fim de evitar lotação máxima nas estações de trabalho;

- organizar escala para horários de almoço e lanches, evitando aglomerações, sensibilizando os funcionários e colaboradores sobre a importância das regras de higiene;

- Realizar o controle de entrada de pessoas nos sanitários, respeitando o distanciamento mínimo e higienização total dos mesmos;

- Não compartilhar copos, canudos, toalhas, talheres e outros produtos de uso pessoal. Recomendar aos clientes, funcionários e colaboradores trazer de casa seu kit para hidratação e outros equipamentos de uso pessoal;

- Evitar Consumir alimentos;

- É permitido o uso de bebedouros somente para o abastecimento de recipientes individuais (copos ou garrafas), proibindo-se o uso de bebedouros tipo "esguicho";

- Comunicar aos clientes a obrigação de uso de garrafas de água individuais;

- Solicitar aos trabalhadores e orientadores físicos que possam prender seus cabelos, não utilizem adornos e avaliem o uso de barba;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

- Dispensar a utilização de biometria e catracas para registro e entrada de clientes e funcionários;

- Fica estabelecido o horário de funcionamento das academias em horário habitual com, no mínimo, 03 intervalos ao longo dia (matutino, vespertino e noturno), de 30 min cada, no agendamento de alunos, para limpeza geral, conforme estabelecido no item 3.

2 - HIGIENE PESSOAL PARA CLIENTES E COLABORADORES

- Disponibilizar a todos os clientes e funcionários acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis não recicláveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, na indisponibilidade de pias manter frascos com álcool 70% gel para uso de funcionários e clientes;

- Incentivar a lavagem constante das mãos ou higienização com álcool a 70%;

- Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos da academia (área de cárdio, musculação, pesos livres, recepção e etc);

- O cliente deverá realizar a desinfecção do aparelho antes e após cada uso com pano multiuso individual ou papel toalha e descartá-los em recipiente com tampa e acionada por pedal;

- Disponibilizar dispositivos de desinfecção e de secagem para calçados na entrada do estabelecimento;

- Evitar o uso de saunas ou salas de vapor e locais sem circulação de ar;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

3 - SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES E EQUIPAMENTOS

- Reforçar o serviço de limpeza e higienização constante do estabelecimento, logo após o uso do equipamento entre um cliente e outro além da higienização das maçanetas, banheiros, pisos e paredes, sendo que o trabalhador da higienização deverá utilizar EPI's adequados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas de borracha com água e sabão seguido de fricção com álcool 70%, por 20 segundos;
- Observar o intervalo de 30 minutos entre uma turma e outra para a completa desinfecção dos equipamentos;
- Observar a limpeza e desinfecção dos equipamentos, além dos intervalos dos exercícios e entre os clientes, deve ser realizado sempre na abertura e fechamento da academia;
- Realizar a desinfecção de todos equipamentos com álcool a 70% e/ou solução desinfetante de Hipoclorito de sódio a 0,1% (concentração recomendada pela OMS), ou Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%;
- Recomenda-se guardar os EPI's em armários com compartimento duplo ou armário separado dos pertences pessoais;
- Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada da academia e demais acessos a sanitários/vestiários;

4 - COMUNICAÇÃO

- Proibir a realização de eventos que gerem aglomerações;
- Informar ao cliente que após o término do seu treino, estará impedido de permanecer na academia;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

- Viabilizar a saída do cliente e nesta oferecer dispensador de álcool;

- Estabelecer, no interior da academia, informativos sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combater a COVID-19, bem como, os procedimentos implantados.

5 - MONITORAMENTO

- É importante que toda a academia disponha de Protocolo de Higiene e Segurança a ser implantado na rotina do estabelecimento, levando em consideração as medidas elencadas neste protocolo;

- Realizar orientações para clientes, funcionários e colaboradores sobre as ações de controle e prevenção da COVID-19 para sensibilizá-los sobre a importância do cumprimento dessas ações;

- É de inteira responsabilidade do estabelecimento o rigoroso cumprimento das medidas de segurança no controle da COVID-19;

6 - DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Para o descarte de luvas e máscaras descartáveis, é preciso usar sacos duplos, fechados com lacre ou nó, com até dois terços de sua capacidade;

- É importante armazenar de forma adequada todo lixo produzido no estabelecimento e removê-lo adequadamente;

- O profissional responsável pelo recolhimento do lixo, deve estar paramentado adequadamente para higienização com produtos de limpeza: com máscara e luvas emborrachadas reutilizáveis.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

7 - NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO)

- Manter a renovação de ar exigida no interior do estabelecimento;
- Fica proibido o uso do ar condicionado;
- mesmo sem uso, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) dos equipamentos de ar condicionado de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- É fundamental que o estabelecimento cumpra todas as etapas do Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema de Climatização (Lei Federal 13.586/2018).

8 - CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS

- Cada Academia deverá assinar uma cópia deste Protocolo, firmando compromisso para seu estrito cumprimento sob pena de cassação do Alvará e ter sua unidade lacrada por período determinado no Decreto ____/2020, além do pagamento de multa.

Comitê de Gerenciamento de Crise e Combate ao COVID-19 em 31 de julho de 2020.



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, _____ representante da
Empresa _____ declaro sob
as penas da Lei e do Decreto Municipal n.º 187/2020 que aceito
e comprometo-me ao cumprimento do Protocolo de Sanitário
Específico acima descrito, anexo ao Decreto n.º 189/2020.

Valente-Ba., 04 de agosto de 2020.

Nome: _____

CPF

CNPJ